Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.009788/2026-12

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, CONTINUADOS E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. OBJETO

1.1. Contratação de natureza continuada de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de materiais radioativos (Classe 7), incluindo radioisótopos, radiofármacos, kits para radiomarcação, fontes radioativas seladas, blindagens e rejeitos radioativos, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, a fim de atender às necessidades do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG/HU Brasil), Unidade Gestora (UG) 155021, pertencente à Rede HU Brasil, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	CATSER	Descrição/Especificação	Número de Viagens Anuais
Único	1	5207	Gerador de Molibdênio-99/Tecnécio-99m (99Mo/99mTc) de até 1500mCi/Retirar junto ao IPEN/CNEN e levar HC/UFMG	52
	2	5207	Embalado contendo Tálio-201	24
	3	5207	Embalado contendo Gálio-67	4
	4	5207	Embalado contendo Iodo-131	52
	5	5207	Embalado contendo MIBG Iodo-131 ou MIBG Iodo-123 ou Iodo-123	36
	6	5207	Transporte do serviço de Medicina Nuclear do HC/UFMG das blindagens de geradores pós-uso ao IPEN (Retorno)	24
	7	5207	Transporte de Fonte selada de Cobalto-57, Bário-133 e Césio-137. Retirar no fornecedor e transportar para o HC/UFMG	2
	8	5207	Devolução de Fonte selada. Retirar junto ao HC/UFMG e encaminhar ao CDTN ou IPEN.	2

1.2. Os serviços apresentados no Quadro I caracterizam-se como serviços comuns. Adicionalmente, enquadram-se como de natureza comum, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, requisitos técnicos e regulatórios específicos, bem como procedimentos padronizados estabelecidos pela legislação aplicável, conforme Anexo I, inciso X, do RCC 3.0.

1.3. A contratação de serviços é classificada como contratação de natureza continuada, nos termos do art. 191, inciso I, do RCC 3.0, tendo em vista tratar-se de serviço essencial e permanente ao funcionamento do Serviço de Medicina Nuclear do HC-UFMG/HU Brasil. A prestação do serviço ocorre para assegurar a continuidade das atividades assistenciais, garantir o fornecimento regular de radiofármacos e demais materiais radioativos necessários à realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como evitar desabastecimento e interrupção dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.4. O prazo inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, com datas de início e término definidas no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite previsto no art. 192 do RCC 3.0, desde que haja interesse da HU Brasil, anuência da CONTRATADA e comprovação da manutenção da vantajosidade, dos preços pactuados e das condições necessárias à adequada execução dos serviços.

1.5. Caso haja divergência entre os descritivos dos itens neste Termo de Referência e Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência e Anexos.

1.6. Informações complementares a este Termo de Referência constarão nos anexos deste Termo, no Edital e no Contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh/Rede HU Brasil) foi criada por meio da Lei nº 12.550/2011 como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.2. O Hospital das Clínicas da UFMG, pertence à Rede HU Brasil, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observando a contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

2.3. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG), integrante da Rede HU Brasil, constitui hospital universitário de grande porte, referência em assistência de média e alta complexidade para o Estado de Minas Gerais. Além da assistência à saúde, desempenha papel estratégico nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e formação de profissionais da área da saúde. Entre os serviços especializados ofertados pelo hospital encontra-se o Serviço de Medicina Nuclear, responsável pela realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos que demandam a utilização de radiofármacos e outras fontes de radiação ionizante, observadas as normas de proteção radiológica, segurança e qualidade aplicáveis.

2.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.4.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

2.4.2. Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil versão 3.0 - RCC 3.0;

2.4.3. Política de Proteção de Dados Pessoais da HU Brasil;

2.4.4. Política de Transações com Partes Relacionadas da HU Brasil;

2.4.5. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª ed., revista, atualizada e ampliada;

2.4.6. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

2.4.7. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas atualizações;

2.4.8. Normas relativas à destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, com prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento; mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística; proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela HU Brasil; acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos. (art. 7º do RCC 3.0)

2.4.9. Normas Específicas

2.4.9.1. Norma ANSN 3.01, julho/2025, Requisitos Básicos de Radioproteção e Segurança Radiológica de Fontes de Radiação

2.4.9.2. Norma ANSN 3.05, dezembro/2013, Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Medicina Nuclear

2.4.9.3. Resolução RDC Anvisa nº 611, de 9 de março de 2022

2.4.9.4. Norma ANSN 8.01, julho/2025, Gerência de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação

2.4.9.5. Norma ANSN 5.01, março/2021, Regulamento para o Transporte Seguro de Materiais Radioativos

2.4.9.6. Regulamentações da ANTT aplicáveis ao objeto da contratação, em especial aquelas relativas ao transporte terrestre de produtos perigosos

2.5. A demanda apresentada contempla uma definição prévia de serviços para contratação durante o exercício, estando os mesmos inseridos no Plano Anual de Compras (PAC), respeitados os prazos de início do planejamento da contratação apontados pelo RCC 3.0, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromissos (AOC), conforme os Processos 23537.042514/2025-46 e 23477.014147/2025-42, respectivamente.

2.6. No contexto do planejamento estratégico da HU Brasil que resultou no Mapa Estratégico 2024-2028, vislumbra-se o alinhamento da contratação proposta com as necessidades e expectativas da instituição, de acordo com as finalidades da empresa e com as temáticas que tratam das políticas de governança e sustentabilidade. Veja-se:

I - **Propósito:** Saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS.

II - **Visão Estratégica:** Consolidar-se como uma rede de hospitais universitários de excelência para o SUS.

III - **Valores:** Ética, integridade e transparência; Compromisso com universalidade, integralidade e fortalecimento do SUS; Promoção da equidade, respeito à diversidade e aos direitos humanos; Ensino, pesquisa e inovação comprometidos com as necessidades do país; Valorização do papel social do trabalho em saúde e dos trabalhadores.

IV - **Pilares/Objetivos estratégicos**

a) **Sociedade:**

OE02 - Qualificar o cuidado hospitalar;
OE04 - Participar da implementação da Política Nacional de Atenção Especializada e do esforço de redução de filas;
OE05 - Aprimorar as condições de ensino e os cenários de prática.

b) **Responsabilidade ambiental, social e governança:**

OE12 - Promover sustentabilidade ambiental e responsabilidade social em Rede.

c) **Desenvolvimento institucional:**

OE16 - Fortalecer o reconhecimento da imagem pública da HU Brasil.

d) **Sustentabilidade financeira:**

OE21 - Aprimorar os processos de compras e contratações.

2.7. Registra-se que esta contratação constitui atividade de suporte ao atingimento de resultados nas políticas públicas e à finalidade institucional da HU Brasil e está alinhada à Política de Compras Centralizadas da empresa.

2.8. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.8.1. O Serviço de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG/HU Brasil) necessita da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de materiais radioativos, incluindo radioisótopos, radiofármacos, fontes radioativas seladas, blindagens pós-uso e rejeitos radioativos.

2.8.2. A contratação é necessária porque o HC-UFMG não dispõe de licença específica para transporte de materiais radioativos, nem de estrutura operacional, veículos especializados e profissionais habilitados para execução dessa atividade, a qual deve observar rigorosamente os requisitos estabelecidos pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e demais normas aplicáveis.

2.8.3. Os radiofármacos utilizados pelo Serviço de Medicina Nuclear são essenciais para a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que o fornecimento do Gerador de Molibdênio-99/Tecnécio-99m (99Mo/99mTc) ocorre regularmente em periodicidade semanal, sendo indispensável para a continuidade da maior parte dos exames realizados pelo serviço.

2.8.4. A eventual interrupção da prestação dos serviços de transporte poderá comprometer o abastecimento de materiais radioativos, inviabilizar a realização de exames e terapias em Medicina Nuclear, ocasionar prejuízos à assistência prestada aos pacientes e comprometer as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo hospital.

2.8.5. Dessa forma, a contratação caracteriza-se como indispensável para a manutenção das atividades assistenciais e para o adequado funcionamento do Serviço de Medicina Nuclear do HC-UFMG/HU Brasil.

2.9. JUSTIFICATIVA DE ENQUADRAMENTO COMO NATUREZA ESPECIAL

2.9.1. Não se aplica. Conforme item 1.2 deste Termo de Referência, os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos do Anexo I, inciso X, do RCC 3.0.

2.10. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

2.10.1. Os itens constantes do Quadro I foram agrupados em um único grupo por apresentarem natureza comum e estarem diretamente relacionados à prestação de serviços especializados de transporte de material radioativo para o Serviço de Medicina Nuclear do HC-UFMG/HU Brasil.

2.10.2. Os serviços abrangem o transporte de radioisótopos, radiofármacos, rejeitos radioativos e demais materiais associados, exigindo da contratada os mesmos requisitos técnicos, operacionais e regulatórios, incluindo licenças, autorizações e atendimento às normas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e demais regulamentações aplicáveis ao transporte de materiais da Classe 7.

2.10.3. A execução do objeto ocorre de forma integrada, utilizando a mesma estrutura logística, os mesmos procedimentos operacionais, veículos adequados, equipe treinada e sistemas de gestão da segurança, não havendo ganho operacional ou econômico com a segregação dos itens em grupos distintos.

2.10.4. O agrupamento em grupo único contribui para a padronização da execução contratual, reduz a complexidade administrativa da contratação, facilita a gestão e a fiscalização do contrato, minimiza riscos operacionais e evita possíveis incompatibilidades decorrentes da atuação simultânea de múltiplos prestadores de serviço sobre atividades que possuem elevada interdependência.

2.10.5. Dessa forma, o agrupamento dos itens mostra-se técnica e administrativamente mais vantajoso para a HU Brasil, sem prejuízo à competitividade do certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de transporte rodoviário de materiais radioativos destinados ao Serviço de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais – HC-UFMG/HU Brasil.

3.1.2. Os serviços compreendem a coleta, o transporte e a entrega de radioisótopos, radiofármacos, geradores de radionuclídeos, fontes radioativas seladas, blindagens e demais materiais relacionados às atividades assistenciais desenvolvidas pelo Serviço de Medicina Nuclear.

3.1.3. Integram o escopo da contratação, dentre outros materiais utilizados pelo serviço, o transporte de Gerador de Molibdênio-99/Tecnécio-99m (99Mo/99mTc), Tálio-201, Gálio-67, Iodo-131, Iodo-123, MIBG-Iodo-123, MIBG-Iodo-131, bem como fontes radioativas seladas utilizadas para testes de controle de qualidade e calibração de equipamentos.

3.1.4. Integram ainda o objeto contratual os serviços de retorno de blindagens de geradores após sua utilização, bem como o transporte de fontes radioativas seladas e demais materiais radioativos que necessitem ser encaminhados aos respectivos fornecedores, ao IPEN, ao CDTN ou a outras instituições legalmente autorizadas.

3.1.5. A contratada deverá disponibilizar veículos, equipamentos, documentação, licenças, autorizações e pessoal habilitado para execução dos serviços, observando integralmente os requisitos de segurança física, proteção radiológica e transporte de produtos perigosos aplicáveis ao objeto.

3.1.6. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a regulamentação vigente da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e demais normas aplicáveis.

3.1.7. Os serviços serão executados de acordo com os cronogramas de produção, liberação e expedição estabelecidos pelos respectivos fornecedores dos materiais radioativos, observadas as necessidades assistenciais do Serviço de Medicina Nuclear do HC-UFMG/HU Brasil. O transporte dos Geradores de Molibdênio-99/Tecnécio-99m (99Mo/99mTc) constitui atividade regular e recorrente, com frequência semanal, enquanto os demais materiais serão transportados conforme programação dos fornecedores e demanda assistencial do serviço.

3.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data estabelecida no contrato ou na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.2.2. A CONTRATADA deverá estar plenamente apta a executar os serviços desde o início da vigência contratual, dispondo de todas as licenças, autorizações, veículos, equipamentos, documentação e pessoal necessários ao atendimento das demandas previstas neste Termo de Referência.

3.2.3. A CONTRATADA deverá observar os cronogramas de produção, liberação e expedição dos materiais radioativos estabelecidos pelos respectivos fornecedores, garantindo a continuidade do abastecimento do Serviço de Medicina Nuclear do HC-UFMG/HU Brasil desde o início da execução contratual.

3.2.4. Eventuais adequações operacionais necessárias à execução dos serviços deverão ser providenciadas pela CONTRATADA sem prejuízo ao cumprimento dos cronogramas previamente estabelecidos e sem interrupção dos serviços assistenciais.

3.3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços compreenderão a coleta, o transporte e a entrega de materiais radioativos nos locais indicados pela CONTRATANTE, observados os cronogramas de produção, liberação e expedição estabelecidos pelos respectivos fornecedores e as necessidades operacionais do Serviço de Medicina Nuclear.

3.3.2. As entregas destinadas ao HC-UFMG/HU Brasil deverão ser realizadas diretamente no Serviço de Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, localizado na Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-100, ou em outro local formalmente indicado pela CONTRATANTE.

3.3.3. Os serviços de devolução de blindagens, fontes radioativas seladas, rejeitos radioativos e demais materiais relacionados ao objeto contratual deverão ser realizados nos locais indicados pela CONTRATANTE, observadas as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

3.3.4. Os horários de coleta e entrega deverão observar os cronogramas de produção e expedição dos fornecedores, os horários de funcionamento do Serviço de Medicina Nuclear e as demais condições operacionais definidas pela CONTRATANTE.

3.3.5. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para garantir a realização das coletas e entregas nos horários previamente programados, de forma a não comprometer a continuidade das atividades assistenciais do Serviço de Medicina Nuclear.

3.4. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

3.4.1. A CONTRATADA deverá realizar a coleta, o transporte e a entrega dos materiais radioativos de acordo com os cronogramas de produção e expedição dos respectivos fornecedores e com as orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

3.4.2. Os materiais radioativos deverão ser transportados em conformidade com as normas da ANSN, da ANTT e demais regulamentações aplicáveis ao transporte de materiais radioativos e produtos perigosos.

3.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os veículos, embalagens, recipientes, equipamentos e demais recursos empregados na execução dos serviços atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

3.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para execução das atividades relacionadas ao transporte de materiais radioativos.

3.4.4.1. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a execução contratual, a disponibilidade dos profissionais legalmente habilitados e dos responsáveis técnicos exigidos pela regulamentação aplicável ao transporte de materiais radioativos, quando cabível, mantendo a documentação comprobatória pertinente à disposição da fiscalização contratual.

3.4.5. A CONTRATADA deverá manter atualizadas e disponíveis todas as licenças, autorizações, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos reguladores competentes.

3.4.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a integridade dos materiais transportados, o cumprimento dos cronogramas estabelecidos ou a continuidade dos serviços.

3.4.7. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para garantir a rastreabilidade das remessas e a adequada comprovação das coletas e entregas realizadas.

3.4.8. Nas operações de devolução de blindagens, fontes radioativas seladas, rejeitos radioativos e demais materiais relacionados ao objeto contratual, deverão ser observados os procedimentos e requisitos específicos aplicáveis a cada material transportado.

3.4.9. A CONTRATADA deverá adequar sua programação operacional sempre que houver alterações nos cronogramas de produção, liberação ou expedição dos materiais radioativos por parte dos fornecedores, desde que previamente comunicadas pela CONTRATANTE ou pelo expedidor, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4.10. A CONTRATADA deverá envidar os esforços necessários para atendimento de demandas extraordinárias relacionadas à continuidade das atividades assistenciais do Serviço de Medicina Nuclear, observadas as condições operacionais, regulatórias e de segurança aplicáveis ao transporte de materiais radioativos.

3.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.5.1. Para elaboração da proposta comercial, a licitante deverá considerar os quantitativos estimados constantes do Quadro I deste Termo de Referência, os quais foram estabelecidos com base no histórico de utilização do Serviço de Medicina Nuclear do HC-UFMG/HU Brasil e têm caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação ou execução integral durante a vigência contratual.

3.5.2. A programação dos Geradores de Molibdênio-99/Tecnécio-99m (99Mo/99mTc) segue um cronograma anual, enquanto os demais radiofármacos, radioisótopos, fontes radioativas e materiais relacionados às atividades da Medicina Nuclear possuem frequência variável, sendo sua utilização condicionada às necessidades assistenciais do serviço, à disponibilidade dos fornecedores e aos respectivos cronogramas de produção e distribuição.

3.5.3. A licitante deverá considerar que determinados materiais poderão ser transportados conjuntamente em uma mesma operação logística, conforme as condições operacionais, regulatórias e de segurança aplicáveis ao transporte de materiais radioativos.

3.5.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, veículos, combustíveis, seguros, embalagens, documentação, licenças, autorizações, tributos, encargos e demais despesas relacionadas ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.5.5. A licitante deverá considerar a necessidade de atendimento às normas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), especialmente às Normas ANSN 5.01, relativa ao transporte seguro de materiais radioativos, e ANSN 3.01, relativa aos requisitos básicos de radioproteção e segurança radiológica, no que couber; à regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) aplicável ao transporte terrestre de produtos perigosos; e às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), quando efetivamente aplicáveis ao objeto contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade

4.1.1. Observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU, serão adotados os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Embalagens e materiais

a) Dar preferência a produtos acondicionados em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de fácil separação de componentes.

b) Utilizar embalagens com volume mínimo necessário, reduzindo o uso de insumos e o impacto no descarte.

c) Evitar o uso de materiais nocivos ao meio ambiente (como PVC, chumbo, cádmio e outros metais pesados acima dos limites previstos em diretivas ambientais internacionais).

II - Produção e origem dos produtos

a) Priorizar produtos de fabricantes regularizados junto à Anvisa, com boas práticas de fabricação certificadas, que adotem medidas de eficiência energética, reaproveitamento de resíduos e reduzam a emissão de poluentes em seus processos industriais.

b) Estimular a aquisição de materiais produzidos com matérias-primas de origem legal e sustentável, observando o cumprimento das legislações ambientais e trabalhistas.

III - Logística e transporte

a) Sempre que possível, utilizar logística reversa ou sistemas de recolhimento de produtos vencidos ou inservíveis, conforme preveem as Resoluções Conama nº 358/2005 e RDC/Anvisa nº 222/2018

b) O transporte e armazenamento dos produtos deverão seguir as condições adequadas de temperatura, umidade e segurança, evitando perdas, contaminação ou exposição desnecessária.

IV - Gestão e destinação final

a) As unidades de saúde deverão destinar produtos vencidos ou fora de uso a empresas licenciadas para tratamento e incineração de resíduos, garantindo destinação ambientalmente adequada.

b) A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovante de destinação dos resíduos químicos oriundos da fabricação, transporte ou recolhimento

de produtos.

V - Aspectos sociais e institucionais

a) Incentivar o cumprimento de normas trabalhistas e de segurança, conforme a NR 32 do Ministério do Trabalho, que trata da segurança em serviços de saúde.

b) Evitar práticas discriminatórias e promover condições éticas e seguras em toda a cadeia de fornecimento.

4.2. **Apresentação da Proposta**

4.2.1. Durante o pregão eletrônico, ao ser convocado, o licitante deverá enviar sua proposta, contendo as seguintes informações:

I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da contratação e as respectivas Faturas/Notas Fiscais;

II - Nome completo e identificação do responsável pela proposta;

III - Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

IV - Data de emissão e prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 90 dias;

V - Dados bancários da empresa como conta corrente, agência, banco, cidade, e os dados do representante legal da empresa, caso o mesmo ainda não tenha sido oportunamente informado a título de atualização/informação, junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

VI - Descrição detalhada, constando todas as especificações técnicas;

VII - Quantidade ofertada, com os respectivos valores unitários e total;

VIII - Fator embalagem dos produtos apresentados, especificando a quantidade, por embalagem, quando aplicável;

IX - Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;

4.2.2. Destaca-se que os preços ofertados deverão contemplar todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e demais custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação e apresentação de propostas.

4.2.3. Fica facultada à HU Brasil solicitar por diligências, informações adicionais para complemento da proposta, inclusive informações técnicas, como laudos técnicos, normas técnicas, certificados de boas práticas, informações sobre o emprego correto e seguro do produto, suas características e composição, condições de armazenamento, riscos, advertências e precauções, ações imediatas frente à exposição acidental, dentre outros, quando aplicáveis.

4.2.4. Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de produtos com especificações diversas da originalmente solicitadas no Edital.

4.3. **Critérios de Avaliação Técnica**

4.3.1. Observando o Art. 122 do RCC 3.0, o Parecer Técnico será realizado por empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na HU Brasil, e as propostas serão aprovadas ou reprovadas tecnicamente, durante a etapa de julgamento, minimamente de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Verificação se o serviço e suas especificações, dentre outras informações técnicas atendem ao item licitado.

4.4. **Vistoria**

4.4.1. Não será exigida vistoria prévia para participação no certame, uma vez que as condições de execução do objeto podem ser adequadamente caracterizadas por meio das informações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, não sendo necessária visita técnica para elaboração da proposta.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O modelo de gestão, descrevendo como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela HU Brasil, consta no instrumento contratual.

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução, nos termos do art. 185 do RCC 3.0.

6.1.1. Considerando a natureza do objeto contratado, consistente na prestação de serviços especializados de transporte de material radioativo, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem execução de obras ou serviços de engenharia, a exigência de garantia de execução não se mostra necessária para a adequada mitigação dos riscos contratuais identificados.

6.1.2. Os riscos inerentes à contratação são adequadamente mitigados por meio da qualificação técnica da contratada, da comprovação das licenças, autorizações e habilitações exigidas pelos órgãos reguladores competentes, da fiscalização contratual e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

6.1.3. O objeto possui especificações técnicas e requisitos de execução definidos em regulamentação específica aplicável ao transporte de material radioativo, o que contribui para a previsibilidade da execução contratual e reduz a necessidade de garantia de execução como mecanismo adicional de proteção à Administração.

6.1.4. A não exigência de garantia de execução contribui para ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da adequada execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem por objetivo aferir o desempenho da CONTRATADA quanto ao cumprimento dos prazos de coleta e entrega dos materiais radioativos objeto da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.1.2. A avaliação do desempenho será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, considerando os serviços efetivamente executados no período.

7.1.3. Constitui meta da contratação a realização das coletas e entregas programadas dentro dos prazos estabelecidos entre a CONTRATADA, os fornecedores dos materiais radioativos e a CONTRATANTE.

7.1.4. O desempenho da CONTRATADA será apurado por meio do percentual de cumprimento das coletas e entregas realizadas dentro dos prazos acordados.

7.1.5. O valor mensal devido à CONTRATADA será dimensionado de acordo com o índice de desempenho apurado, observando-se os seguintes percentuais:

Índice de cumprimento das coletas e entregas programadas	Percentual do valor mensal devido à CONTRATADA
Igual ou superior a 95%	100%
Igual ou superior a 90% e inferior a 95%	95%
Igual ou superior a 85% e inferior a 90%	90%
Inferior a 85%	85%

7.1.5.1. Para fins de apuração do IMR, não serão considerados como descumprimento dos prazos os atrasos comprovadamente decorrentes de circunstâncias não imputáveis à CONTRATADA, incluindo alterações nos horários de liberação dos materiais pelos fornecedores, desde que devidamente registradas e comunicadas à fiscalização contratual.

7.1.5.2. Para fins de avaliação do cumprimento dos prazos de entrega, será considerada, no caso dos radiofármacos e geradores, a data e o horário de calibração informados na documentação do material. Para os demais materiais, incluindo kits, frascos e rejeitos radioativos, será considerado o prazo previamente estabelecido entre a CONTRATADA e a fiscalização contratual.

7.1.6. A aplicação do IMR não afasta a utilização dos demais mecanismos de fiscalização contratual, tampouco impede a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

7.1.7. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.8. O IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

7.2. **Da emissão da Nota Fiscal**

7.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

7.2.2. No prazo de até **5 (cinco)** dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.2.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.2.4. O recebimento provisório compreenderá a verificação dos serviços de transporte efetivamente realizados, mediante análise dos registros de coleta e entrega, da documentação pertinente e das eventuais ocorrências registradas durante a execução, a fim de verificar sua conformidade com as condições contratuais.

7.2.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o indicador previsto no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

7.2.4.2. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos necessários e adotar, às suas expensas, as providências cabíveis para sanar as não conformidades identificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos contratuais de fiscalização, adequação de pagamento e responsabilização.

7.2.5. No prazo de até **10 (dez)** dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado/servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.5.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.2.6. No prazo de até **10 (dez)** dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.2.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. **Do pagamento**

7.3.1. O pagamento dos atendimentos realizados será efetivado mensalmente mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal, inerente à sua natureza e regime jurídico/fiscal específicos, estabelecido pelos órgãos competentes, com destaque para a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, no âmbito federal, e observância da Secretaria de Estado e Município da Fazenda no âmbito da região do objeto da licitação.

7.3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE, desde que regularmente apresentada e acompanhada dos documentos exigidos, observado o recebimento definitivo dos serviços.

7.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados corretos do contrato e do órgão contratante (Razão Social, CNPJ e Endereço)

d) O período da execução da despesa, número da nota de compra e do empenho;

e) O valor a pagar;

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.3.4. A liquidação e o pagamento ficarão condicionados à verificação da regularidade da Nota Fiscal/Fatura, da documentação exigida e da conformidade dos serviços prestados, observados os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência. Eventuais inconsistências deverão ser comunicadas à CONTRATADA para regularização, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

7.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante, tais como juros e/ou correção monetária;

7.3.6. Para a contagem do prazo de pagamento, a data de quitação das pendências de faturamento se sobrepõe a data de vencimento constante na nota fiscal inserida pela CONTRATADA.

7.3.7. Os valores unitários e totais constantes da Nota Fiscal/Fatura deverão observar os valores contratados e os quantitativos dos serviços efetivamente executados, respeitados os limites da Nota de Compra/Empenho. Em caso de erro de faturamento, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização mediante emissão do documento fiscal adequado, observada a legislação tributária aplicável.

7.3.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

7.3.9. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.3.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.11. Antes do pagamento, A CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

7.3.12. Serão efetuadas as seguintes consultas:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

f) Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

7.3.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.3.18. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3.19. O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis no faturamento e envio pela CONTRATADA das respectivas faturas, recibos, notas de débito ou notas fiscais poderão resultar na aplicação de advertência e/ou multa.

7.3.20. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa correspondente aos serviços efetivamente executados. Eventuais pendências que impeçam a liquidação deverão ser comunicadas à CONTRATADA para regularização, não sendo admitida a retenção de valores devidos por serviços regularmente prestados em razão de obrigações sem relação direta com a despesa a ser liquidada, ressalvadas as hipóteses de retenção ou glosa legal ou contratualmente previstas.

7.3.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8. SELEÇÃO DE FORNECEDORES

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O procedimento de aquisição será conduzido com base na documentação produzida durante o planejamento da contratação, por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, no Portal de Compras do Governo Federal - *Compras.gov,* de acesso público na internet, de acordo com o art. 6º, inciso IV, do RCC 3.0, com adoção dos seguintes parâmetros:

I - O critério de julgamento será o "menor preço";

II - O modo de disputa será do tipo "aberto";

III - Será adotada a utilização de 4 (quatro) casas decimais para composição e classificação dos lances, considerando os valores unitários ofertados. Para fins de lançamentos operacionais das ARPs e/ou Contratos no sistema *Contratos.gov,* será realizado o arredondamento para 2 (duas) casas decimais do valor total da proposta.

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,5%.

8.1.2. Para fins de aceitabilidade da proposta, serão considerados tanto o valor global ofertado para o grupo único quanto os preços unitários dos itens que o compõem, não sendo admitidos preços superiores aos valores máximos unitários e global estabelecidos pela Administração para a contratação.

8.2. Capacidade econômico-financeira

8.2.1. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da capacidade econômico-financeira são os seguintes:

8.2.1.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja validade será de 180 dias da data da emissão, quando não houver prazo de validade definido, sem prejuízo da realização de diligência pelo Agente de Contratação;

8.2.1.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.2.1.2.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação pertinente ao período de doze meses.

8.2.1.2.2. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.1.3. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3. **Qualificação técnica**

8.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.3.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.2. A licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos legais aplicáveis à execução dos serviços de transporte de materiais radioativos, observando, conforme o caso:

I - apresentação de licença, autorização ou documento equivalente válido, emitido pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), que habilite a empresa à atividade de transporte de materiais radioativos;

II - observância da Norma ANSN 5.01, relativa ao transporte seguro de materiais radioativos, e da Norma ANSN 3.01, relativa aos requisitos básicos de radioproteção e segurança radiológica, no que couber;

III - atendimento à regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) aplicável ao transporte terrestre de produtos perigosos;

IV - atendimento às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e apresentação de outras autorizações legalmente exigíveis, quando efetivamente aplicáveis ao objeto contratado.

8.3.3. **Para comprovação da Capacidade Técnico-Operacional serão exigidos os seguintes documentos:**

8.3.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.3.1.1.1. Os atestados deverão comprovar a execução anterior de serviços de transporte terrestre de materiais radioativos (Classe 7), em conformidade com a regulamentação aplicável.

8.3.3.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação da experiência anterior exigida, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.3.3.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela HU Brasil, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.3.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.3.3.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

9.2. *O reajuste de preços independe de requerimento da CONTRATADA, podendo ser concedido de ofício pela CONTRATANTE.*

9.3. As demais condições de reajuste estão definidas no instrumento contratual.

10. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO E ESTIMATIVAS DE PREÇOS

10.1. Em conformidade com o art. 30 do RCC 3.0 da HU Brasil, os preços referenciais adotados para esta licitação são sigilosos, sendo tornados públicos apenas após a fase de lances das propostas, durante a etapa externa do certame.

10.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, em consonância com o Art 34, §3 da Lei 13.303/16.

10.3. Registra-se que a estimativa de preços para esta contratação foi realizada no Processo SEI nº 23537.020092/2026-39, em que consta a memória de cálculo para a estimativa de toda demanda da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 26443
UG EXECUTORA: 155021
FONTE DE RECURSOS: 1002A004QY
PROGRAMA DE TRABALHO (PTRES): 234198
FUNÇÃO DE GOVERNO: 10
AÇÃO: 8585
PLANO INTERNO: OCM60000000
NATUREZA DA DESPESA: 33903974

12. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

12.1. Subcontratação

12.1.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços de transporte, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, desde que a empresa subcontratada comprove o atendimento às exigências legais e regulatórias aplicáveis ao transporte de materiais radioativos, inclusive quanto às autorizações e habilitações pertinentes.

12.1.2. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância dos requisitos de segurança e proteção radiológica, sendo vedada a transferência integral do objeto contratual.

12.2. Consórcio

12.2.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

12.2.1.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação possui natureza comum e será executado de forma integrada, não apresentando complexidade técnica ou dimensão que justifiquem a associação de empresas para sua execução. Ademais, a admissão de consórcios poderia dificultar a gestão e a fiscalização contratual, sem representar ganho de competitividade ou eficiência para a Administração, nos termos do art. 69 do RCC 3.0.

12.3. Alteração subjetiva

12.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da HU Brasil à continuidade da contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATADA estão definidas no instrumento contratual, observadas também as especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da CONTRATANTE estão definidas no instrumento contratual, observadas também as disposições aplicáveis deste Termo de Referência.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas aplicáveis estão definidas no instrumento contratual.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual, observados também os critérios de medição e avaliação dos serviços estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência.

16.2. O instrumento de medição será uma planilha de controle, conforme os critérios estabelecidos no item 7.1 deste Termo de Referência.

17. ANEXOS

17.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus respectivos anexos (SEI nº 66084322).

17.2. ANEXO II - Minuta de Contrato (SEI nº 64503592).

Equipe de Planejamento da Contratação

(Assinado eletronicamente)
Eduardo dos Santos Junior
Cargo / Função: Chefe da Unidade de Diagnóstico por Imagem
Lotação: UDI
Coordenador(a) da EPC

(Assinado eletronicamente)
Raquel Rodrigues Martins
Cargo / Função: Farmacêutica
Lotação: UDI - Medicina Nuclear
Integrante Demandante da EPC

(Assinado eletronicamente)
Sandro Roger Boschetti
Cargo / Função: Físico - Física Médica - Medicina Nuclear
Lotação: UDI - Medicina Nuclear
Integrante Demandante da EPC

(Assinado eletronicamente)
Victoria Helena Moreira dos Santos
Cargo / Função: Analista Administrativa
Lotação: Unidade de Contratos
Integrante Administrativo da EPC

Designação da Equipe de Planejamento: Portaria-SEI nº 376, de 07 de abril de 2026 (Documento SEI nº 59688768), publicada no Boletim de Serviço nº 1319, de 08 de abril de 2026 e suas posteriores retificações.

17.3. De acordo.

17.4. Encaminhe-se Gerência Administrativa para apreciação.

(Assinado eletronicamente)
Claudilaine Silva Reis
Chefe do Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

17.5. De acordo.

17.6. A contratação do serviço em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.

17.7. Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

17.8. Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)
Renata Ferreira Soares
Gerente Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Roger Boschetti**, **Físico(a)**, em 26/10/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Rodrigues Martins**, **Farmacêutico(a)**, em 26/10/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo dos Santos Junior**, **Chefe de Unidade**, em 26/10/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudilaine Silva Reis**, **Chefe de Setor**, em 26/10/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Victoria Helena Moreira dos Santos**, **Analista Administrativo**, em 26/10/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Soares**, **Gerente**, em 26/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66084322** e o código CRC **663FFA35**.

Referência: Processo nº 23537.009788/2026-12 SEI nº 66084322